



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS DE ARAPIRACA  
CURSO DE MEDICINA

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DA UFAL/CAMPUS DE ARAPIRACA – BIÊNIO 2022-2024.**

### **Capítulo I**

#### **DAS PROVIDENCIAS PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta ao corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo do Curso de Medicina para escolha do seu Colegiado para o biênio 2022-2024.

#### **Seção I**

##### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º.** O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) segundo as normas constantes deste instrumento.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I.** Dois representantes do corpo docente indicados pelo Colegiado do curso;
- II.** Dois representantes do corpo discente indicados pelo Centro Acadêmico;
- III.** Dois representantes do corpo técnico-administrativo indicados pelo Colegiado do curso.

**Parágrafo único** – Fica vetado aos integrantes das chapas inscritas a participação na Comissão Eleitoral.

**Art. 4º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** receber inscrições das chapas;
- II.** publicar inscrições das chapas;
- III.** providenciar o material necessário à realização da consulta;
- IV.** nomear as Mesas Receptoras determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando lhes as atividades;
- V.** credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras;
- VI.** realizar a apuração dos votos ou nomear mesa apuradora;
- VII.** deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos;
- VIII.** publicar o resultado da consulta;
- IX.** encaminhar à Direção Acadêmica e à coordenação do curso de Medicina, o resultado da consulta e também todo o material utilizado no processo para arquivamento, informando ainda à PROGRAD.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS DE ARAPIRACA  
CURSO DE MEDICINA

§ 1º - Cada chapa poderá indicar um delegado junto à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

§ 2º - A inclusão dos delegados dar-se-á a partir do registro de cada chapa.

**Seção II**  
**Dos Candidatos**

**Art. 5º.** Poderão se candidatar:

- I. Docentes efetivos que lecionam disciplinas obrigatórias e/ou eletivas no curso de Medicina;
- II. Discentes efetivamente matriculados no curso de Medicina que não estejam cursando o primeiro ou o último semestre do curso;
- III. Técnicos que estão desenvolvendo suas atividades junto ao Curso de Medicina.

**Seção III**  
**Do Voto**

**Art. 6º.** O voto será facultado aos participantes da consulta definido neste Regulamento.

**Seção IV**  
**Dos participantes da Consulta**

**Art. 7º.** São Participantes da Consulta:

- I. todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina no ano letivo vigente, excetuando-se aqueles que até a data da consulta não tiverem comparecido em nenhum dia letivo;
- II. todos os docentes que lecionem disciplinas obrigatórias e eletivas no Curso de Medicina;
- III. todos os técnico-administrativos que atuam em atividades vinculadas ao Curso de Medicina.

**Parágrafo único** – Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

**Seção V**  
**Da Constituição do Colegiado**

**Art. 8º.** Os Colegiados dos Cursos serão constituídos de:

- I. 05(cinco) **Professores Efetivos**, vinculados ao Curso de Medicina e seus respectivos suplentes, que estejam lecionando disciplinas obrigatórias integrantes do currículo dos cursos para cumprir mandato de 02(dois) anos, admitida uma única recondução;
- II. 01(um) representante do **Corpo Discente**, e seu respectivo suplente, com mandato de 01(um) ano, renovável por uma única vez, indicado por seus pares.
- III. 01(um) representante do **Corpo Técnico-administrativo**, e seu respectivo suplente, com mandato de 02(dois) anos, indicado por seus pares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS DE ARAPIRACA  
CURSO DE MEDICINA

**Art. 9º.** A inscrição para a consulta deverá ser formalizada junto a Comissão eleitoral através de requerimento assinado por todos os componentes das chapas, com a Indicação dos nomes dos Coordenadores e seus respectivos vices.

**Seção VI**  
**Do Calendário de Efetivação da Consulta**

**Art. 10.** O calendário obedecerá aos seguintes prazos:

- I.** inscrição de chapas: período de 07 de novembro até às 17:00h do dia 11 de novembro, através do envio do formulário de inscrição (em anexo) para o e-mail [wendell.almeida@arapiraca.ufal.br](mailto:wendell.almeida@arapiraca.ufal.br);
- II.** realização da consulta: dia: 17 de novembro, das 08:00 às 14:00 horas, na secretaria do CCME;
- III.** apuração dos votos: dia: 17 de novembro, às 14:30 horas;
- IV.** publicação dos resultados preliminares da consulta no quadro de aviso do CCME no dia 17 de novembro de 2022 até as 16 horas;
- V.** prazo para recursos: 24 horas após a divulgação do resultado preliminar, com o preenchimento do formulário de recurso das 08:00 às 14:00 horas, na secretaria do CCME;
- VI.** publicação do resultado final da consulta no quadro de aviso do CCME no dia 21 de novembro, até às 14:30 horas;
- VII.** reunião do colegiado para homologação do resultado, 21 de novembro, às 19:00 horas.

**Capítulo II**  
**DA EXECUÇÃO DA CONSULTA**

**Seção I**  
**Da Mesa Receptora**

**Art. 11.** A Mesa Receptora (MR) funcionará na Secretaria do CCME, e será composta por 02 membros da comunidade acadêmica.

**Parágrafo único** – Compete ao presidente da Mesa Receptora:

- I.** dirigir os trabalhos da consulta de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento;
- II.** dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- III.** manter a ordem.

**Seção II**  
**Da Votação**

**Art. 12.** Caberá ao presidente da MR verificar se o material necessário à votação está em ordem no local e dia determinados neste regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS DE ARAPIRACA  
CURSO DE MEDICINA

**Art. 13.** Visando resguardar o sigilo e a inviolabilidade das urnas adotar-se-ão as seguintes providências:

- I.** a ordem da consulta, no início da votação, será rompido o lacre da urna pela Mesa Receptora;
- II.** a ordem da votação será a de chegada do participante;
- III.** não havendo dúvida sobre a identidade, o participante assinará a lista, receberá uma cédula rubricada pelo presidente da MR, votará e depositará na urna;
- IV.** em caso afirmativo, o participante apresentará a MR um documento de identidade;
- V.** no final da consulta, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da MR sendo, em seguida, entregue à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – No caso do nome do participante não constar na lista da MR onde deverá votar, o seu voto será feito em separado, desde que apresente comprovante de matrícula neste ano letivo (aluno) ou documento de identidade que comprove ser professor ou técnico do quadro efetivo da UFAL.

**Seção III**  
**Da Fiscalização**

**Art. 14.** As chapas inscritas poderão credenciar junto à Comissão Eleitoral, fiscais para atuarem no período da consulta e da apuração.

**Art. 15.** A escolha dos fiscais não poderá recair sobre quem faça parte das Mesa Receptora.

**Art. 16.** Só será permitida a presença de um Fiscal em cada MR, podendo haver revezamento.

**Parágrafo único** – o fiscal poderá atuar depois de exibir ao presidente da MR sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

**Seção IV**  
**Do Encerramento da Votação**

**Art. 17.** Às 14 horas e 30 minutos do dia da votação o presidente da MR distribuirá fichas com os presentes, os quais serão os últimos a votar.

**Art. 18.** Terminada a votação o Presidente declara o encerramento e adotará as seguintes medidas:

- I.** vedação da urna;
- II.** lavratura da ata, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- III.** assinatura da ata com os demais integrantes da MR e dos fiscais que o quiserem;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS DE ARAPIRACA  
CURSO DE MEDICINA

IV. entrega imediata da urna à CE junto com os demais documentos.

**Parágrafo único** – No final da votação, o presidente da MR, além dos procedimentos referidos neste artigo, inutilizará nas listas os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.

**Seção V**  
**Da Apuração da Consulta**

**Art. 19.** A apuração será feita em local designado pela CE e terá início após às 14:30 horas do dia da votação.

§ 1º - Farão parte da Comissão Apuradora os membros efetivos do CE e/ou pessoas por ela recrutadas para auxiliar os Trabalhos.

§ 2º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa devidamente credenciados pela CE.

**Art. 20.** Serão anuladas as urnas que:

- I. apresentarem sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas pelas respectivas listas de participantes e folhas de julgamento de ocorrências.

**Parágrafo único** – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos

**Art. 21.** Serão anulados os votos que:

- I. não contiverem na cédula a autenticação do presidente da MR;
- II. contiverem rasuras de qualquer espécie;
- III. contiverem caracteres que identifiquem o participante.

**Parágrafo único** – Os votos válidos ou não, retornarão após a apuração à Urna de origem, à qual será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos, por ventura impetrados.

**Art. 22.** Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples considerando-se o número de votantes.

**Art. 23.** A CE dará por encerradas suas atividades com o envio ao Colegiado respectivo, do resultado da consulta, que o remeterá ao Conselho da Unidade.

**Parágrafo único** - Todo material relativo ao processo da consulta deverá ser arquivado na Coordenação do Curso de Medicina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS DE ARAPIRACA  
CURSO DE MEDICINA

### **Capítulo III**

#### **Seção I**

### **DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS**

**Art. 24.** Os recursos e impugnações em qualquer fase do processo serão julgados em primeira instância pela CE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Os recursos e impugnações não tem efeito suspensivo.

§ 2º - Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até 24 (vinte e quatro) horas após o ato que os motivou.

**Art. 25.** O Conselho do *Campus* de Arapiraca funcionará como instância para efeito de julgamento dos recursos e impugnações impetrados, constituindo-se a PROGRAD como instância final.

**Art. 26.** O Conselho do *Campus* de Arapiraca encaminhará o resultado da consulta à PROGRAD para que seja providenciada a eleição regimental em data prevista na Seção V do Capítulo I deste regulamento.

**Art. 27.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Arapiraca, 03 de novembro de 2022.